



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1834/2025.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, POR HOMEM/HORA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"**

**DATA DA SESSÃO 08/08/2025.**

**HORÁRIO: 08:15min**

**FORMATÇÃO: ELETRÔNICA**

**ENDEREÇO: <https://bllcompras.com/Home/Login>.**

**DISPUTA DE LANCES: ABERTO**

**OBS: A licitação será EXCLUSIVA para ME/EPP regionais, aquelas cuja sede esteja situada no âmbito dos municípios que fazem parte da AMOP, conforme previsão contida nos artigos 2º, §3º, inciso II e art. 11, do Decreto Municipal n. 3364/2025; art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com o entendimento do TCE/PR abaixo:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PREJULGADO Nº 27**

**É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**1.DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, POR HOMEM/HORA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA.**

1.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.3. O valor global estimado é de **R\$ 988.018,80 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)**.

**1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

| ITEM                  | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1                     | MÃO DE OBRA EM FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA (LEVES, MÉDIOS E PESADOS)                                     | HR      | 200        | 135,95                | 27.190,00          |
| 2                     | SERVIÇOS DE HOMEM/HORA SOLDA MIG                                                                            | HR      | 360        | 147,72                | 53.179,20          |
| 3                     | SERVIÇOS DE HOMEM/HORA DE SOLDA ELÉTRICA                                                                    | HR      | 360        | 146,64                | 52.790,40          |
| 4                     | MECANICA VEICULOS LEVES - RESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA HORA-HOMEM  | HR      | 500        | 152,87                | 76.435,00          |
| 5                     | MECANICA DE VEICULOS MEDIO PORTES(VANS) - PRESTAÇÃO D SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA          | HR      | 500        | 153,77                | 76.885,00          |
| 6                     | MECANICA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E CAÇAMBAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA | HR      | 450        | 170,88                | 76.896,00          |
| 7                     | MECANICA DE ONIBUS E MICRO - ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÃO DE OBRA | HR      | 450        | 168,22                | 75.699,00          |
| 8                     | MÃO DE OBRA EM ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS-CAÇAMBAS)                                  | HR      | 500        | 148,53                | 74.265,00          |
| 9                     | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS LEVES                                                           | HR      | 500        | 144,24                | 72.120,00          |
| 10                    | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS MEDIO PORTE(VANS)                                               | HR      | 500        | 153,31                | 76.655,00          |
| 11                    | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE ONIBUS E MICRO ONIBUS                                                    | HR      | 500        | 148,53                | 74.265,00          |
| 12                    | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA MAQUINAS PESADAS                                                      | HR      | 300        | 260,63                | 78.189,00          |
| 13                    | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA DE TRATORES                                                           | HR      | 295        | 269,96                | 79.638,20          |
| 14                    | Serralheria e metalúrgica - Serviço de fabricação e manutenção de auto Fort em ferro .                      | HR      | 400        | 99,70                 | 39.880,00          |
| 15                    | Mecânica equipamentos agrícolas - prestação de serviço preventivas e corretiva                              | HR      | 400        | 134,83                | 53.932,00          |
| <b>R\$ 988.018,80</b> |                                                                                                             |         |            |                       |                    |

1.2.1. Os valores deverão obedecer ao **valor máximo estimado para o item**.

1.3. O prazo de entrega será de no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do envio e recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho.

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; Art. 82. Todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, viabilizando efetividade para concomitância da execução.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

1.5.O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6.A Os serviços são caracterizados como comuns, pois suas características e especificações podem ser facilmente especificadas no Edital, conforme prevê o artigo 6º, VIII, da lei n. 14.133/21.

1.7. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>, no dia **08 de agosto de 2025**, às 08h15, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**2.DA PARTICIPAÇÃO (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP REGIONAL)**

**2.1. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte regionais, aquelas cuja sede esteja situada no âmbito dos Municípios que fazem parte da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.**

2.1.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.3.É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.9. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.11.A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.12. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.13.A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.14.O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.15.O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.16.A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.17. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência decretada;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa pela Prefeitura de Diamante do Sul/PR;
- e) Em regime de concordata;
- f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Diamante do Sul/PR;
- g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DOS PRAZOS GERAIS**

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3.O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4.A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6.A Contratada deverá dar início à execução dos serviços vinculados a este edital em até 02 (dois) dias útil depois de firmado o Contrato e a Ordem de Início dos mesmos, conforme item 10.5 do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.7.É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2.O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.4.O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

4.5. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.6. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- e) Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- f) Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

#### **5.2. Habilitação Jurídica:**

##### **5.2.1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)>;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.1.1. O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- 5.2.1.2. O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- 5.2.1.3. Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

#### **5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), se for o caso;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por g) Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.1. A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las separadamente. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, deverão apresentar a certidão unificada que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

**5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para todos os lotes, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado.

Exigências adicionais para o Lote 12 – Mão de Obra Especializada em Mecânica de Máquinas Pesadas:

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, vigente e devidamente aprovado, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.493/1999;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

b) Contrato firmado com empresa devidamente regularizada e cadastrada junto ao IAP, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos, celebrado há pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

c) Comprovação de vínculo com, no mínimo, 02 (dois) mecânicos especializados em mecânica de máquinas pesadas, devidamente certificados na área, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Cópia da ficha de registro de empregados; ou
2. Cópia da folha do livro de registro de empregados; ou
3. Carteira de Trabalho; ou
4. Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum; ou
5. Cópia do Contrato Social, em caso de sócio licitante, devidamente registrado.

**5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo);  
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo.

c) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO);

d) Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (Anexo);

e) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí (modelo ANEXO).

5.6.1. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.6.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.6.3. Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.4. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo.

5.6.5. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

5.6.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6.9. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **6. DA PROPOSTA**

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **(60) sessenta dias** da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo– Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- 7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.15. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 7.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

7.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

7.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.52. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.53. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.54. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

8.13. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

8.14. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.15. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- 8.19. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.20. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.21. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

i) a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;

10.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacaodiamantedosul@gmail.com](mailto:licitacaodiamantedosul@gmail.com).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **13. DO REGISTRO POR APOSTILA**

13.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

**14. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

14.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

**15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

15.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada em momento oportuno, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

16.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

16.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**17. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- i) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- ii) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- iii) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a e) aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

g) fraudar a licitação.

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- iv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **17.4 DAS PENALIDADES**

17.4. 1.. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

##### **ADVERTÊNCIA**



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **MULTA**

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

## **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

18.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.9. A extinção do contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

B) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

C) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **19. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Acaso a ARP seja transformada em contrato, a extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Carta de Credenciamento

ANEXO V - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

ANEXO VI- Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos.

ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

ANEXO VIII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

ANEXO IX - Modelos de declaração “proposta”.

ANEXO X - Modelos de declaração “habilitação”.

Diamante do Sul/PR, 22 de julho de 2025.

**DARCI TIRELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1834/2025.**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO:**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21**

1.1. A presente contratação mostra-se necessária diante da constante utilização da frota de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e de equipamentos como torno mecânico e serviços de solda, os quais demandam manutenção preventiva e corretiva periódica para assegurar seu pleno funcionamento. A ausência desses serviços comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública, podendo gerar paralisações, aumento de custos com reparos emergenciais e redução da vida útil dos bens.

1.2. Dessa forma, a contratação está prevista e justificada como medida essencial para garantir a segurança operacional, a economicidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos à população.

**2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO À INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21**

3.1. A contratação deverá observar todos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do processo. Deverá ainda atender às condições necessárias para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e de torno mecânico e solda, garantindo a disponibilidade de mão de obra qualificada, cumprimento dos prazos estabelecidos, fornecimento de materiais e equipamentos adequados, e observância às normas de segurança e qualidade exigidas pela Administração.

**4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21**

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição do seguinte item:

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | MÃO DE OBRA EM FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA (LEVES, MÉDIOS E PESADOS)                                     | HR      | 200        | 135,95                | 27.190,00          |
| 2    | SERVIÇOS DE HOMEM/HORA SOLDA MIG                                                                            | HR      | 360        | 147,72                | 53.179,20          |
| 3    | SERVIÇOS DE HOMEM/HORA DE SOLDA ELÉTRICA                                                                    | HR      | 360        | 146,64                | 52.790,40          |
| 4    | MECANICA VEICULOS LEVES - RESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA HORA-HOMEM  | HR      | 500        | 152,87                | 76.435,00          |
| 5    | MECANICA DE VEICULOS MEDIO PORTES(VANS) - PRESTAÇÃO D SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA          | HR      | 500        | 153,77                | 76.885,00          |
| 6    | MECANICA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E CAÇAMBAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA | HR      | 450        | 170,88                | 76.896,00          |
| 7    | MECANICA DE ONIBUS E MICRO - ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÃO DE OBRA | HR      | 450        | 168,22                | 75.699,00          |
| 8    | MÃO DE OBRA EM ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS-CAÇAMBAS)                                  | HR      | 500        | 148,53                | 74.265,00          |
| 9    | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS LEVES                                                           | HR      | 500        | 144,24                | 72.120,00          |
| 10   | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS MEDIO PORTE(VANS)                                               | HR      | 500        | 153,31                | 76.655,00          |
| 11   | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE ONIBUS E MICRO ONIBUS                                                    | HR      | 500        | 148,53                | 74.265,00          |
| 12   | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA MAQUINAS PESADAS                                                      | HR      | 300        | 260,63                | 78.189,00          |
| 13   | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA DE TRATORES                                                           | HR      | 295        | 269,96                | 79.638,20          |
| 14   | Serrelheria e metalurgica - Serviço de fabricação e manutenção de autofort em ferro .                       | HR      | 400        | 99,70                 | 49.850,00          |
| 15   | Mecanica equipamentos agricolas - prestação de serviço preventivas e corretiva                              | HR      | 400        | 134,83                | 67.415,00          |

**Valor médio estimado: R\$ 988.018,80 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Dezoito Reais e Oitenta Centavos).**

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21**

6.1. O levantamento de mercado referente ao objeto desta contratação foi realizado por meio de sistemas e plataformas oficiais, tais como Painel de Preços, Portal



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas e Portal da Transparência/CGU – NFE. A utilização dessas ferramentas possibilitou a obtenção de cotações atualizadas e compatíveis com a realidade do mercado, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior transparência, economicidade e vantagem ao processo.

**6.2. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP REGIONAIS**

**6.2.1.** O levantamento prévio de mercado realizado identificou a existência de um número expressivo de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região, com atuação consolidada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como na prestação de serviços de torno mecânico e solda, evidenciando plena capacidade para atender ao objeto deste Registro de Preços.

**6.2.2.** A opção pela exclusividade de participação dessas empresas locais ou regionais justifica-se pela necessidade de execução de serviços de forma frequente e ágil, considerando que a Administração necessita de atendimento rápido para manter a frota municipal em condições adequadas de uso, garantindo a continuidade das atividades essenciais, e não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver essas demandas.

**6.2.3.** A experiência administrativa acumulada demonstra que fornecedores de outras localidades apresentaram, em diversas ocasiões, dificuldades no cumprimento de prazos e na execução dos serviços contratados, gerando atrasos e comprometendo o bom andamento das atividades operacionais do Município.

**6.2.4.** Além disso, constatou-se que fornecedores locais e regionais apresentam, em regra, maior competitividade de preços, especialmente pela redução de custos logísticos e pela proximidade física, fatores que favorecem a economicidade e a eficiência na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como dos serviços de torno mecânico e solda.

**6.2.5.** A adoção desta medida encontra respaldo legal no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a priorização de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, bem como no Decreto Municipal nº 3.364/2025, que regulamenta e incentiva essa preferência no âmbito do Município de Diamante do Sul/PR, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento local sustentável.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21**

**7.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de homem/hora de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como serviços de torno mecânico e solda, de forma contínua e conforme a demanda da Administração. Essa solução busca garantir o pleno funcionamento da frota e dos equipamentos,



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

assegurando a execução regular das atividades administrativas e operacionais, com redução de paralisações e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, bem como serviços de torno mecânico e solda, entende-se não ser viável o parcelamento do objeto. Trata-se de serviços integrados, cuja execução por uma única empresa especializada garante padronização, melhor gerenciamento e fiscalização contratual, além de maior economicidade.

8.2. Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração e pagos de acordo com a efetiva execução, com base na medição do quantitativo de homem/hora utilizado em cada atendimento, garantindo transparência e compatibilidade entre o pagamento e os serviços efetivamente prestados.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21**

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua da frota de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como dos serviços de torno mecânico e solda, garantindo o funcionamento adequado e seguro dos bens públicos.

Os resultados esperados incluem:

- Redução de paralisações e aumento da disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- Maior eficiência na execução das atividades operacionais e administrativas;
- Prolongamento da vida útil dos veículos e equipamentos, reduzindo custos com substituições;
- Atendimento imediato às demandas de manutenção, com pagamentos proporcionais ao serviço efetivamente executado, assegurando economicidade e vantagem para a Administração.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21**

10.1. Para a efetivação da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas do objeto, justificativas, levantamento de mercado, estimativa de valor e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021;

Abertura do processo administrativo, com a juntada dos documentos necessários, incluindo a pesquisa de preços e a formalização da demanda;

Definição do regime de execução e do tipo de licitação, nos termos da legislação vigente, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço unitário;



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

Publicação do instrumento convocatório (edital), respeitando-se os prazos legais e garantindo a ampla divulgação e competitividade do certame;

Designação da equipe de fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, recebimento do objeto e verificação da conformidade com o Termo de Referência;

Adoção de medidas de transparência e controle, com registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas aplicáveis.

10.2. As providências descritas visam assegurar que o processo seja conduzido em conformidade com a legislação, garantindo a eficiência, a economicidade e a lisura na contratação.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21**

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21**

12.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e de torno mecânico e solda pode gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, graxas, filtros, peças metálicas e materiais diversos provenientes das intervenções. Esses resíduos, se descartados de forma inadequada, podem ocasionar contaminação do solo, da água e do ar.

12.2. Para mitigar tais impactos, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, dar destinação correta aos resíduos gerados, utilizar produtos e materiais devidamente licenciados e adotar práticas sustentáveis, garantindo que todo o processo de manutenção seja realizado com responsabilidade ambiental e em conformidade com as legislações específicas.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21**

13.1. Após análise técnica e considerando o Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e de torno mecânico e solda.

13.2.A solução apresenta-se adequada às necessidades da Administração, observando critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade, além de estar em conformidade com a legislação vigente. A execução dos serviços por meio de homem/hora, com pagamento proporcional ao serviço efetivamente realizado, garante flexibilidade e otimização dos recursos públicos, justificando plenamente a viabilidade da contratação.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os elementos técnicos necessários para subsidiar a contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução de serviços, por homem/hora, de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como de serviços de torno mecânico e solda, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Diamante do Sul/PR.

A Administração Pública Municipal necessita manter sua frota de veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais. A execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aliada à realização de serviços de torno mecânico e solda, visa atender com agilidade e qualidade as demandas de diversos setores municipais, assegurando maior durabilidade e redução de custos com reparos emergenciais.

O presente documento contempla a descrição do objeto, a justificativa da contratação, as condições de execução, as exigências técnicas e demais requisitos necessários, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e normas correlatas, estabelecendo diretrizes para que a contratação atenda ao interesse público com eficiência, economicidade e observância aos princípios da Administração Pública.

**1. DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, POR HOMEM/HORA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA.**

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | MÃO DE OBRA EM FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA (LEVES, MÉDIOS E PESADOS)                                     | HR      | 200        | 135,95                | 27.190,00          |
| 2    | SERVIÇOS DE HOMEM/HORA SOLDA MIG                                                                            | HR      | 360        | 147,72                | 53.179,20          |
| 3    | SERVIÇOS DE HOMEM/HORA DE SOLDA ELÉTRICA                                                                    | HR      | 360        | 146,64                | 52.790,40          |
| 4    | MECANICA VEICULOS LEVES - RESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA HORA-HOMEM  | HR      | 500        | 152,87                | 76.435,00          |
| 5    | MECANICA DE VEICULOS MEDIO PORTES(VANS) - PRESTAÇÃO D SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA          | HR      | 500        | 153,77                | 76.885,00          |
| 6    | MECANICA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E CAÇAMBAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA | HR      | 450        | 170,88                | 76.896,00          |
| 7    | MECANICA DE ONIBUS E MICRO - ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÃO DE OBRA | HR      | 450        | 168,22                | 75.699,00          |



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

|                       |                                                                                        |    |     |        |           |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|-----------|
| 8                     | MÃO DE OBRA EM ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS-CAÇAMBAS)             | HR | 500 | 148,53 | 74.265,00 |
| 9                     | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS LEVES                                      | HR | 500 | 144,24 | 72.120,00 |
| 10                    | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE VEICULOS MEDIO PORTE(VANS)                          | HR | 500 | 153,31 | 76.655,00 |
| 11                    | MÃO DE OBRA ELETRICA/ELETRONICA DE ONIBUS E MICRO ONIBUS                               | HR | 500 | 148,53 | 74.265,00 |
| 12                    | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA MAQUINAS PESADAS                                 | HR | 300 | 260,63 | 78.189,00 |
| 13                    | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA DE TRATORES                                      | HR | 295 | 269,96 | 79.638,20 |
| 14                    | Serralheria e metalúrgica - Serviço de fabricação e manutenção de auto Fort em ferro . | HR | 400 | 99,70  | 39.880,00 |
| 15                    | Mecânica equipamentos agrícolas - prestação de serviço preventivas e corretiva         | HR | 400 | 134,83 | 53.932,00 |
| <b>R\$ 988.018,80</b> |                                                                                        |    |     |        |           |

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 988.018,80 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)**.

Para critério de aceitabilidade, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo.

### **3. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar anexo, sendo necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

### **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os itens objeto desta licitação serão entregues e os serviços executados conforme as características e exigências dispostas neste edital.

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços solicitados **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento de **solicitação formal** do Município de Diamante do Sul/PR, nos termos do subitem seguinte:

O requerimento mencionado deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação detalhada dos serviços a serem realizados;
- Prazo para realização dos serviços;
- Justificativa da quantidade requisitada e da necessidade da realização do serviço;
- Assinatura do (a) Secretário (a) Municipal solicitante.

O Município de Diamante do Sul/PR efetuará os pedidos das quantidades dos serviços, cabendo à empresa vencedora do certame:

- Executar os serviços de desmontagem, higienização, identificação das peças danificadas, montagem, instalação no equipamento e testes, deixando-o em perfeitas condições de uso.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

A prestadora dos serviços será responsável pela garantia dos serviços no prazo de **90 (noventa) dias ou 300 (trezentas) horas trabalhadas**, o que primeiro ocorrer. Para o bom andamento dos serviços, objeto desta licitação, a licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

- Técnicos devidamente treinados, aptos a orientar e atender as solicitações dentro do prazo estipulado;
- **Local próprio e adequado para a execução dos serviços**, atendendo às normas de segurança, higiene e conservação;
- **Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços**, sob sua responsabilidade.

Fica esclarecido que a contratada será responsável exclusivamente pela execução dos serviços, não lhe cabendo o fornecimento de peças, os quais serão fornecidos pelo Município, quando necessários.

O deslocamento dos veículos e máquinas até o local da contratada, bem como o retorno destes ao Município, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional ao Município.

É expressamente vedada a terceirização ou subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada, utilizando seu próprio quadro de pessoal e estrutura operacional.

Os pertences e objetos que se encontrarem no interior dos veículos e máquinas ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada enquanto estes permanecerem em suas dependências, devendo ser restituídos ao Município nas mesmas condições em que foram recebidos.

A contratada deverá manter seu estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza.

A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, e deverá executar os serviços com zelo e destreza, não se eximindo de qualquer eventual prejuízo que venha a ser causado em decorrência de seus procedimentos.

O requerimento formal deverá ser enviado ao Município, que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva **nota de empenho**.

A empresa licitante deverá **negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento** e sem as informações previstas neste item.

A recusa fundamentada nas exigências deste item **não gera responsabilidade ou penalização** para a empresa vencedora do certame.

O não cumprimento do disposto neste item ensejará a nulidade da contratação e a responsabilização do ordenador de despesa por **ato de improbidade administrativa**.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

A prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame **sem a prévia elaboração do requerimento** configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, caracterizando má-fé na contratação e possibilitando:

- A anulação de eventual nota de empenho emitida;
- O não pagamento dos serviços prestados;
- A adoção de medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 12.846/2013**.

As solicitações deverão ser **carimbadas e assinadas pela Comissão de Recebimento**, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

### **JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP REGIONAIS**

O levantamento prévio de mercado realizado identificou a existência de um número expressivo de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região, com atuação consolidada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como na prestação de serviços de torno mecânico e solda, evidenciando plena capacidade para atender ao objeto deste Registro de Preços.

A opção pela exclusividade de participação dessas empresas locais ou regionais justifica-se pela necessidade de execução de serviços de forma frequente e ágil, considerando que a Administração necessita de atendimento rápido para manter a frota municipal em condições adequadas de uso, garantindo a continuidade das atividades essenciais, e não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver essas demandas.

A experiência administrativa acumulada demonstra que fornecedores de outras localidades apresentaram, em diversas ocasiões, dificuldades no cumprimento de prazos e na execução dos serviços contratados, gerando atrasos e comprometendo o bom andamento das atividades operacionais do Município.

Além disso, constatou-se que fornecedores locais e regionais apresentam, em regra, maior competitividade de preços, especialmente pela redução de custos logísticos e pela proximidade física, fatores que favorecem a economicidade e a eficiência na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como dos serviços de torno mecânico e solda.

A adoção desta medida encontra respaldo legal no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a priorização de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, bem como no Decreto Municipal nº 3.364/2025, que regulamenta e incentiva essa preferência no âmbito do Município de Diamante do Sul/PR, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento local sustentável.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.13. Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**  
**Do recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 o prazo de validade;

7.8.2 a data da emissão;

7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado em até 15 (QUINZE) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR CNPJ nº 95.120.59/0001-95, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.20. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.21. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. Forma de fornecimento:

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** conforme justificado neste Termo de Referência, em respeito aos princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. O fornecimento dos serviços e equipamentos poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

### **8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação que comprove os requisitos abaixo:

#### **8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no site oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios>.
- c) Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos que identifiquem os administradores.
- d) Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com comprovação da administração vigente.
- e) Filial, sucursal ou agência: documentos da matriz com averbação da filial, conforme aplicável.
- f) Atualizações societárias: os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada atual.
- g) Dispensa do contrato social: poderá ser concedida caso o fornecedor esteja cadastrado e atualizado no Cadastro Geral do Município (CGM).

#### **8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívidas ativas da União, inclusive relativos à Seguridade Social.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

- c) Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas, negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme Título VII-A da CLT.
- e) Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, vinculadas à atividade contratada.
- f) Em caso de isenção de tributos estaduais ou municipais, apresentar declaração oficial da Fazenda respectiva, comprovando tal condição.

#### 8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da empresa, com validade de até 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso expresso no documento.

#### 8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para todos os lotes, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado.

Exigências adicionais para o Lote 12 – Mão de Obra Especializada em Mecânica de Máquinas Pesadas:

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, vigente e devidamente aprovado, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.493/1999;
- b) Contrato firmado com empresa devidamente regularizada e cadastrada junto ao IAP, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos, celebrado há pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;
- c) Comprovação de vínculo com, no mínimo, 02 (dois) mecânicos especializados em mecânica de máquinas pesadas, devidamente certificados na área, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
  1. Cópia da ficha de registro de empregados; ou
  2. Cópia da folha do livro de registro de empregados; ou
  3. Carteira de Trabalho; ou
  4. Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum; ou
  5. Cópia do Contrato Social, em caso de sócio licitante, devidamente registrado.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. VALOR TOTAL ESTIMADO de **R\$ 988.018,80 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Dezoito Reais e Oitenta Centavos).**

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.1 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil em anexo.

\*As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, endereço AV. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ nº. 95.595.120/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARCI TIRELLI**, doravante denominado apenas por **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº xx/2025, publicada em imprensa oficial no dia                    **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidas pela empresa                   , inscrita no CNPJ nº.                   , estabelecida na Rua                   , nº.                   , Bairro                   , CEP                   , município de                   Estado                   , representada neste ato pelo Sr. (a).                   , Representante Legal, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº.                   SSP/                   , com cadastro no CPF/MF nº.                   doravante denominado apenas por **DETENTORA DA ATA**, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal nº. 116/2023, de 12 de julho de 2023, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, POR HOMEM/HORA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA.**

**1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.**

**1.3 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº.                   /2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**3.1.** A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

**3.2.** Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

**3.6.** A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.

**3.3.** O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

**3.4.** Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

ao do envio do e-mail.

3.5. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

3.6. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho.

3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.10. Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

3.15. Não será aceito entrega de produtos divergentes da AF, seja em quantitativo ou qualitativo, sem anuência do município, caso ocorra, os itens entregues serão sumariamente devolvidos para que seja realizada a correção.

3.11 em circunstâncias excepcionais, tais como eventos de força maior, problemas logísticos, ou outros impedimentos imprevistos, a empresa reserva-se o direito de solicitar, mediante justificativa, o aditamento do prazo de entrega, sendo aceita somente caso seja realizada por meio de solicitação formal por e-mail.

3.12. Os produtos deverão vir armazenados em embalagens apropriadas para seu transporte. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

3.13. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.

3.14. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega.

3.15. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura, poderão ser entregues de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante. 5.20. Caso não cumpridas as exigências, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.16. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela Secretaria requisitante para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

3.17. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

3.18. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos itens, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.19. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva neste TR.

3.20. A Prefeitura de Diamante do Sul/PR não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados

3.21. O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante.

3.22. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo De Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou Danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes **ITEM/ DESCRIÇÃO DO OBJETO/ UNIDADE /QUANTIDADE /MARCA/PREÇO UNITÁRIO/ PREÇO TOTAL**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant | Marca. | V. Unit | V. Total |
|------|-----------|-------|--------|---------|----------|
|      |           |       |        |         |          |
|      |           |       |        |         |          |
|      |           |       |        |         |          |
|      |           |       |        |         |          |
|      |           |       |        |         |          |

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** : R\$ ( ).

4.2 - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos objetos acima relacionados, tais como: pessoal, material, equipamentos, ferramental, instalações, embalagens, transporte, fretes, visitas e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, lucro, etc.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, consoante previsão do art. 95 da lei federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do fornecimento do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Órgão Gerenciador, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Diamante do Sul em favor detentora da ata. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.5 - A detentora da ata não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXX



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**Prazo de fornecimento e vigência: até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

7.2 - A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

**Art. 23.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**Art. 34.** (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 35.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 36.** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

7.3. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2. Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Diamante do Sul poderá cancelar o registro.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

8.3.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

8.4. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- 8.5.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 8.5.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- 8.5.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.6. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. As condições de entrega, estão detalhadas no Termo de Referência do edital. O licitante deverá cumprir todas as especificações e prazos estabelecidos nesse documento para garantir a adequação e a eficiência do fornecimento.
- 9.1.1. – A conferência dos objetos no ato de entrega será realizada pela Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx o, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx designada fiscal de contrato.
- 9.1.2 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 9.1.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.1.4 – A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços a mesma marca do objeto indicada na Proposta Inicial, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º, salvo por acordo entre as partes, desde que motivado e justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2 – Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

- 11.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:
- a) Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de Pregão Eletrônico nº. /2025, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.
  - b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

- c) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor, arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- e) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- f) O fornecedor deverá entregar os produtos rigorosamente dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato celebrado, ou equivalentes.
- g) O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, de acordo com a legislação vigente, bem como respeitar os prazos previstos neste edital.
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**12.1.** Requisitar o fornecimento quando necessário nas condições estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**12.2.** Proceder, através da Secretaria/Divisão solicitante a execução, controle e fiscalização dos fornecimentos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

**12.3.** Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**13.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1** – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2** – não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** – não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**13.1.5** – tiver presentes razões de interesse público.

**13.1.6** – o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**13.1.7** – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** O licitante ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**14.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**14.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;*
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.*

**14.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**14.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;*
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**14.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

**14.2.3.2.** A sanção prevista no item 14.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

**14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

**14.10.** O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**17.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**17.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**17.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

**18.2.** Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº /2025.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**18.3.** Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Diamante do Sul/PR, XX de XXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

Nome

Nome



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025**

Pelo presente, credenciamos o Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

---

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

49

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 007/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 00/2025, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO**  
**MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, (nome completo) portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:
  - I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - IV – no tocante a licitações e contratos:
    - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Nome completo:

RG nº:

CPF n.

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO IX**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”**

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº / e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), conforme detalhamento abaixo:

**AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**MODELOS DE  
DECLARAÇÃO“HABILITAÇÃO”**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XX/2025 está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; cumpre as normas relativas à Assistência Social e segurança do trabalho; atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)